



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
11 / 01 / 2023
12023
Guizolfe

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 01 /2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As atribuições da Guarda Municipal Ambiental na guarda das reservas florestais, dos mananciais, fauna e flora serão exercidas nos termos da (Lei Federal nº 9.605, de 12-2-1998), o Código Estadual Ambiental (Lei nº Lei Estadual nº 4.126, de 22/07/1988), e demais legislações pertinentes.

Art. 2º Fica criada Guarda Municipal Ambiental do Município da Serra, serão exercidas nos termos desta Lei, estando diretamente subordinada a Secretaria de Defesa Social e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A sede do comando da Guarda Municipal Ambiental, será preferencialmente em local centralizado e de fácil acesso aos cidadãos, com atuação na forma regulamentar.

Art. 4º A ação da Guarda Municipal Ambiental, tem como objetivo preservar e guarnecer todas as espécies de animais, reservas florestais, mananciais, e o que a legislação ambiental venha a definir.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

Art. 5º Todos servidores da Guarda Municipal Ambiental, terão as mesmas atribuições e deveres que os demais Guardas Municipais, ficando subordinados ao Regimento Interno, Portarias e Subsidiariamente ao Estatuto do Servidor.

Art. 6º A Guarda Municipal Ambiental terá a função primordial de preservar e fiscalizar:

- I- Mananciais;
- II- Reservas ecológicas municipais, estaduais e federais;
- III- Parques e áreas de preservação permanente;
- IV- Monumentos paisagísticos;
- V- Rios, lagos e outros;
- VI- Fiscalizar e Controlar todas as formas de agressão e poluição ao meio ambiente e toda e qualquer atividade sob a ótica ambiental, orientando sua recuperação, autuando, notificando e multando os infratores na forma da legislação vigente, respeitada a competências dos órgãos estaduais e federais;
- VII- Vetar e interditar projetos e obras no âmbito do Município em desacordo com a legislação do meio ambiente;
- VIII- Manter e preservar a flora e fauna nativas, cumprindo e fazendo cumprir as normas ambientais que as protegem;
- IX- Estabelecer patrulhamento ostensivo ambiental nas Unidades de Conservação, de guarda da fauna, flora e mananciais;
- X- Atuar em apoio aos órgãos envolvidos com a defesa e preservação do meio ambiente, garantindo-lhes o exercício do poder de polícia administrativa de que são detentores;
- XI- Articular-se com a Fundação do Meio Ambiente no planejamento de ações de fiscalização, no atendimento de denúncias e na elaboração de portarias internas conjuntas que disciplina o rito do processo administrativo fiscalizatório;
- XII- Realizar educação ambiental não-formal;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

- XIII- Estimular condutas ambientalmente adequadas junto à população;
- XIV- Viabilizar cursos de aperfeiçoamento técnico, na área de fiscalização ambiental, dentro e fora da corporação;
- XV- Formar corpo técnico para elaboração de laudos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto deve ser encarado como uma grande proposta a ser implantada no nosso Município, pois, dentre várias coisas, ele trata de temas importantes, como: proteção do meio ambiente, conservação de nascentes, proteção da fauna e flora e de muitos outros aspectos ligados a esse tema importante para nosso Município.

Entre várias funções que a Guarda Municipal Ambiental irá exercer no Município, uma muito importante será um trabalho de educação ambiental que é princípio norteador das políticas públicas preventivas, principalmente quando evidencia a função social do meio ambiente, fortalecendo, por vezes, a figura da cidadania através de seu caráter pedagógico, atribuindo aos cidadãos deveres e direitos ambientais.

Neste prisma, consolida-se a atuação da Guarda Municipal Ambiental, como ferramenta basilar na edificação de ações preventivas eficazes em face de sua proximidade com o público usuário das Unidades de Conservação.

No entanto, em contrapartida, a proximidade com o público ocasiona uma maior credibilidade na construção de uma educação ambiental, com linguagens acessíveis e instrumentais mais eficientes na relação entre agente público e cidadão.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 11 de janeiro de 2023.

Wellington Batista Guizolfe
WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

WELLINGTON ALEMÃO

VEREADOR - PSC

